

# CEDI

## Povos Indígenas no Brasil

Fonte: Estado de Minas Class.: 126

Data: 12/06/87 Pg.: \_\_\_\_\_

### Juiz federal pronuncia matadores dos xacriabás

Pelo assassinato de três índios e ferimentos em uma índia na madrugada do dia 12 de fevereiro na Reserva Xacriabá, no distrito de São João das Missões, no Norte de Minas, o juiz Eustáquio Nunes Silveira, da 4ª Vara Federal, mandou ontem a júri federal Germano Gonçalves da Silva, Roberto Freire de Alkmin, Claudomiro de Oliveira Vidoca, Sebastião de Oliveira Vidoca e o grileiro Francisco de Assis Amaro — este último apontado como o mandante da chacina.

Na mesma sentença, que pronuncia os cinco réus em quatro artigos do Código penal — três deles com agravantes sujeito à pena de 39 anos —, o juiz impronunciou e expediu alvará de soltura em favor do sexto acusado, Martinho Alves Vidoca, e manteve a prisão dos outros acusados, todos eles recolhidos às celas da Superintendência de Polícia Federal em Belo Horizonte.

Segundo o juiz, não existe qualquer dúvida sobre a participação do bando de Francisco de Assis Amaro na invasão da reserva e no assassinato do cacique Rosalino Gomes de Oliveira e os índios José Pereira Xacriabá e Manoel Fiúza da Silva. Divididos em dois grupos, conforme apurou o delegado federal Agílio Monteiro Filho, Amaro e mais 12 pistoleiros — seis deles ainda foragidos, que serão ouvidos em processo à parte depois de intimados por edital — entraram na reserva na madrugada do crime e abriram fogo contra o cacique e outros índios, deixando ferida a mulher de Rosalino, Anísia Nunes de Oliveira. Durante o tiroteio, um dos pistoleiros foi morto por disparos do próprio grupo.

Numa longa e serena sentença de 16 laudas, o juiz concluiu, após a explicação dos depoimentos das testemunhas de defesa e acusação, que, "no tocante à autoria, os indícios que levam às pessoas de alguns dos réus são evidentes. Senão vejamos: Francisco de Assis Amaro, inquirido na fase policial, confessou o crime, dando detalhes do ocorrido e esclarecendo que, na ocasião, portava uma carabina calibre 44, com a qual atirou em uma das vítimas. A perícia realizada no projétil extraído do corpo da vítima de Rosalino constatou que se tratava, realmente, de calibre 44. Por seu turno, os acusados Roberto Freire de Alkmin e Germano Gonçalves da Silva, quando acareados com Francisco Amaro, também confessaram que participaram do ataque à reserva dos Xacriabás".

De acordo com o juiz Nunes Silveira, "a prova testemunhal produzida corroborou essas confissões. Anísia Nunes de Oliveira, vítima de lesão corporal e viúva de Rosalino, e Otalice Gomes de Oliveira e Gilmar Luiz de Oliveira fo-

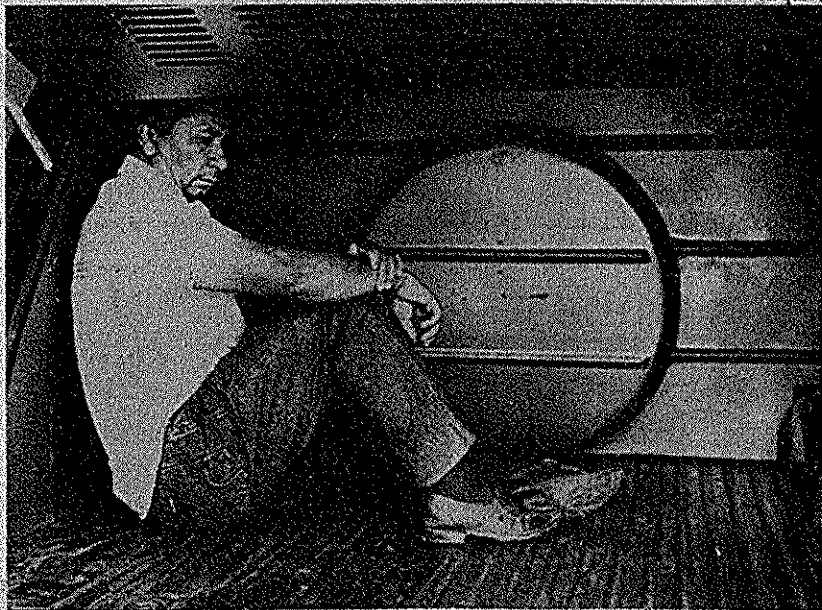
ram testemunhas oculares do ataque e, na ocasião, reconheceram todos os réus deste processo como autores da agressão. Também a testemunha Adão Faustino dos Santos disse que ouviu do próprio Francisco de Assis Amaro o relato de que esse último participara do ataque à reserva indígena".

Nesta fase do processo — afirma Nunes Silveira — em que o julgamento final é da competência do Tribunal Popular, bastam indícios de autoria para que o juiz singular pronuncie o réu. Torna-se, inclusive, aconselhável que por essa ocasião o magistrado exare sua decisão em termos sóbrios e comedidos a fim de não exercer qualquer influência no ânimo dos jurados. Não deve, portanto, nesta hora, aprofundar o juiz na análise do mérito. Mas indícios existem suficientes para se pronunciar os acusados conforme já se demonstrou. Todavia, ainda que houvesse dúvida, o certo seria pronunciar, uma vez que, nessa hora, não prepondera o "in dubio pro reo", mas sim o interesse da sociedade, que é quem deve julgar os autores dos crimes dolosos contra a vida.

"Apenas com relação a Martinho Vidoca" — prossegue ele —, "estou convencido de sua não participação nos graves acontecimentos. Já quando do seu interrogatório em Juízo, ocasião em que negou a autoria, tive oportunidade de verificar que, com seu combalido físico, velho e doente, não teria condições de empreender uma caminhada noturna, a pé, por mata densa e desconhecida, até alcançar o local onde se verificaram os fatos. Convalidando essa impressão, os réus Germano Gonçalves, Roberto Alkmin e Francisco Amaro, em seus depoimentos, excluíram Martinho. Além disso, o testemunho de Antônio Alves de Souza converge nesse mesmo sentido. A conclusão a que se chega, portanto, é que apenas os demais réus e outros, que também respondem a processo, participaram da chacina."

Impronunciando Martinho Vidoca e indeferindo o pedido de revogação preventiva dos pronunciados, requerido pela defesa, o juiz pronunciou os cinco réus nos artigos 121, § 2º, inciso IV (homicídio qualificado, com agravante de emboscada), 129 (lesões corporais), 150, § 1º (violação de domicílio, agravado por invasão noturna) e 288, § único, combinado com artigo 29 (emprego de violência e mais de uma pessoa e formação de quadrilha). Somente após o prazo legal para a apresentação de defesa prévia por parte dos advogados dos acusados, será marcada a data do júri federal — inédito no Estado.

Arquivo



Amaro e os demais vão a júri promovido pela Justiça Federal